

LEI Nº 16.115, DE 10 DE AGOSTO DE 2017.

Altera as Leis nº [14.454, de 26 de outubro de 2011](#), nº [13.332, de 7 de novembro de 2007](#) e nº [15.539, de 1º de julho de 2015](#), para instituir o Auxílio-Saúde e implementar a Política de Valorização Funcional dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO:
Faço saber que, a Assembleia Legislativa aprovou, o Governador do Estado, nos termos do § 3º do art. 23 da Constituição Estadual, sancionou, e eu, Presidente do Poder Legislativo, nos termos do § 8º do mesmo artigo, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam acrescidos os arts. 15-A e 15-B à [Lei nº 14.454, de 26 de outubro de 2011](#):

“Art. 15-A. Aos militares estaduais inativos designados para a realização de atividades de segurança no Poder Judiciário do Estado de Pernambuco e aos militares estaduais e policiais civis lotados na Assistência Policial Militar e Civil - APMC do Tribunal, fica assegurado o recebimento de auxílio-alimentação, no valor mensal de R\$ 900,00 (novecentos reais), na forma a ser regulamentada por instrumento normativo próprio da Presidência do Tribunal de Justiça.

Art. 15-B. Ao servidor ativo, ocupante de cargo de provimento efetivo do quadro permanente de pessoal do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco, fica assegurado o recebimento de auxílio-saúde, a ser pago em pecúnia, no valor mensal de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), retroagindo os seus efeitos financeiros a partir de 1º de maio de 2017.

§ 1º O servidor tem direito ao auxílio-saúde a partir da data em que entrar em efetivo exercício, recebendo o benefício no mês subsequente ao mês trabalhado.

§ 2º O servidor que acumule cargo ou emprego, na forma da Constituição Federal, fará jus à percepção de um único auxílio-saúde, mediante opção.

§ 3º O auxílio-saúde previsto no *caput* deste artigo não poderá ser, no futuro, objeto de incorporação aos vencimentos.” (AC)

Art. 2º O Anexo IV da [Lei nº 13.332, de 07 de novembro de 2007](#), passa a vigorar na forma do Anexo I desta Lei.

Art. 3º O Anexo III da [Lei nº 15.539, de 1º de julho de 2015](#), passa a vigorar na forma do Anexo II desta Lei.

Art. 4º Os efeitos financeiros das modificações do Anexo III da [Lei nº 15.539, de 1º de julho de 2015](#), referido no art. 3º desta Lei, serão implementados em 06 (seis) parcelas sucessivas e não cumulativas, conforme as datas e valores previstos nas tabelas.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 10 de agosto do ano de 2017, 201º da Revolução Republicana Constitucionalista e 195º da Independência do Brasil.

GUILHERME UCHÔA
Presidente

ANEXO I
“ANEXO – IV
(da [Lei nº 13.332, de 07 de novembro de 2007](#))

CARGOS (nível Superior)	CLASSE	PADRÃO
ANALISTA JUDICIÁRIO – APJ	C - I	P00
ANALIS.JUD-APJ/BIBLIOTECÁRIO		P01
ANALIS.JUD-APJ/ENFERMEIRO		P02
ANALIS.JUD-APJ/FISIOTERAPEUTA		P03
ANALIS.JUD-APJ/MED.CLÍNICA GERAL	C - II	P04
ANALIS.JUD-APJ/MEDICO CARDIO		P05
ANALIS.JUD-APJ/MEDICO GINECOL.		P06
ANALIS.JUD-APJ/MEDICO OFTALMO		P07
ANALIS.JUD-APJ/MEDICO PSQUIAT		P08
ANALIS.JUD-APJ/REL.PUBLICAS		P09
ANALISTA JUD - APJ/ASS.SOCIAL		P10
ANALISTA JUD - APJ/PEDAGOGO		P11
ANALISTA JUD - APJ/PSICÓLOGO	C - III	P12
ANALISTA JUD -APJ/ANALISE.SUPT		P13
ANALISTA JUD -APJ/CONTADOR		P14
ANALISTA JUD -APJ/MED TRAUMA		P15
ANALISTA JUD/APJ/EDUCAD FISICO	C - IV	P16
ANALISTA JUD/APJ/NUTRICIONISTA		P17
ANALISTA JUD/APJ/ODONTOLOGO		P18
ANALISTA JUD-APJ/ANALISTA.SIST ANALISTA JUD-APJ/JORNALISTA	C - V	P19
OFICIAL DE JUSTICA – OPJ		P20
		P21

CARGO (nível Médio)	CLASSE	PADRÃO
---------------------	--------	--------

*OFICIAL DE JUSTICA - PJ III	C - I	P00
		P01
		P02
		P03
	C - II	P04
		P05
		P06
		P07
		P08
		P09
		P10
		P11
	C - III	P12
		P13
		P14
		P15
	C - IV	P16
		P17
		P18
	C - V	P19
		P20
		P21

* à medida que vagarem, serão transformados em Oficial de Justiça, símbolo OPJ.

CARGOS (nível Médio)	CLASSE	PADRÃO
TÉCNICO JUDICIÁRIO – TPJ	C - I	P00
TÉCNICO JUD -TPJ/OP.TEC.INF		P01
TÉCNICO JUD -TPJ/PROGRAMADOR		P02
TÉCNICO JUD -TPJ/TEC.HW.SOFTW		P03
TÉCNICO JUD -TPJ/TEC.SUP.REDES	C - II	P04
TÉCNICO JUD/TPJ/SUPORT		P05
TÉCNICO JUD/TPJ/TEC		P06
ENFERMAGEM		P07
		P08
		P09
		P10
		P11
	C - III	P12
		P13

		P14
		P15
	C - IV	P16
		P17
		P18
	C - V	P19
		P20
		P21

CARGO (nível Fundamental)	CLASSE	PADRÃO
**AUXILIAR JUDICIÁRIO - PJ I	C - I	P00
		P01
		P02
		P03
	C - II	P04
		P05
		P06
		P07
		P08
		P09
		P10
		P11
	C - III	P12
		P13
		P14
		P15
	C - IV	P16
		P17
		P18
	C - V	P19
		P20
		P21

** à medida que vagarem, serão transformados em Técnico Judiciário, símbolo TPJ.”

ANEXO II
“ANEXO III
(da [Lei nº 15.539, de 1º de julho de 2015](#))

CARGOS (nível Superior)	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENT O
ANALISTA JUDICIÁRIO – APJ	C – I	P00	5.502,12

ANALIS.JUD-APJ/BIBLIOTECÁRIO ANALIS.JUD-APJ/ENFERMEIRO ANALIS.JUD-APJ/FISIOTERAPEUTA ANALIS.JUD-APJ/MED.CLINICA GERAL ANALIS.JUD-APJ/MEDICO CARDIO ANALIS.JUD-APJ/MEDICO GINECOL. ANALIS.JUD-APJ/MEDICO OFTALMO ANALIS.JUD-APJ/MEDICO PSIQUIAT ANALIS.JUD-APJ/REL.PUBLICAS ANALISTA JUD - APJ/ASS.SOCIAL ANALISTA JUD - APJ/PEDAGOGO ANALISTA JUD - APJ/PSICÓLOGO ANALISTA JUD -APJ/ANALISE.SUPT ANALISTA JUD -APJ/CONTADOR ANALISTA JUD -APJ/MED TRAUMA ANALISTA JUD/APJ/EDUCAD FÍSICO ANALISTA JUD/APJ/NUTRICIONISTA ANALISTA JUD/APJ/ODONTOLOGO ANALISTA JUD-APJ/ANALISTA.SIST ANALISTA JUD-APJ/JORNALISTA OFICIAL DE JUSTIÇA – OPJ		P01	5.639,68
		P02	5.789,13
		P03	5.951,22
	C – II	P04	6.126,78
		P05	6.316,71
		P06	6.522,01
		P07	6.743,76
		P08	6.983,16
		P09	7.241,54
		P10	7.520,34
		P11	7.821,15
	C – III	P12	8.290,42
		P13	8.870,75
		P14	9.580,41
		P15	10.442,64
	C – IV	P16	11.486,91
		P17	12.750,47
		P18	14.280,52
	C – V	P19	16.136,99
		P20	18.396,17
		P21	21.155,60

CARGO - OFICIAL DE JUSTIÇA - PJ III (nível Médio)

CARREIRA ANUAL		IMPLANTAÇÃO EM 6 ETAPAS ANUAIS									
CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO ATUAL	A	A	A	A	A	A	A	A	A
			PARTIR DE 01/10/2017	PARTIR DE 01/10/2018	PARTIR DE 01/10/2019	PARTIR DE 01/10/2020	PARTIR DE 01/10/2021	PARTIR DE 01/10/2022	PARTIR DE 01/10/2023	PARTIR DE 01/10/2024	PARTIR DE 01/10/2025
C - I	P00	4.222,45	4.350,42	4.478,38	4.606,35	4.734,31	4.862,29	4.990,27	5.118,25	5.246,23	5.374,21
	P01	4.328,02	4.459,19	4.590,35	4.721,52	4.852,69	4.983,85	5.115,02	5.246,19	5.377,36	5.508,53
	P02	4.442,71	4.577,35	4.711,99	4.846,64	4.981,38	5.115,92	5.250,46	5.384,99	5.519,53	5.654,07
	P03	4.567,11	4.705,52	4.843,93	4.982,34	5.120,75	5.259,17	5.397,58	5.536,00	5.674,41	5.812,83
C - II	P04	4.701,84	4.844,33	4.986,83	5.129,32	5.271,81	5.414,31	5.556,81	5.699,31	5.841,81	5.984,31
	P05	4.847,59	4.994,50	5.141,41	5.288,33	5.435,24	5.582,15	5.729,07	5.875,98	6.022,89	6.169,80
	P06	5.005,14	5.156,83	5.308,51	5.460,20	5.611,89	5.763,58	5.915,27	6.066,96	6.219,25	6.371,54
	P07	5.175,31	5.332,16	5.489,00	5.645,85	5.802,69	5.959,54	6.116,39	6.273,23	6.430,08	6.586,92
	P08	5.359,04	5.521,45	5.683,86	5.846,28	6.008,69	6.171,10	6.333,51	6.495,92	6.658,33	6.820,74
	P09	5.557,32	5.725,74	5.894,16	6.062,59	6.230,99	6.399,43	6.567,85	6.736,27	6.904,69	7.073,11
	P10	5.771,28	5.946,19	6.121,09	6.296,00	6.470,91	6.645,81	6.820,72	6.995,63	7.170,53	7.345,44
	P11	6.002,13	6.184,03	6.365,93	6.547,84	6.729,74	6.911,64	7.093,54	7.275,44	7.457,34	7.639,24
C - III	P12	6.362,26	6.555,08	6.747,89	6.940,71	7.133,52	7.326,34	7.519,15	7.711,97	7.904,79	8.097,61
	P13	6.807,62	7.013,93	7.220,25	7.426,56	7.632,88	7.839,19	8.045,50	8.251,81	8.458,12	8.664,44
	P14	7.352,22	7.575,04	7.797,86	8.020,68	8.243,50	8.466,32	8.689,14	8.911,96	9.134,78	9.357,60
	P15	8.013,93	8.256,80	8.499,67	8.742,54	8.985,41	9.228,29	9.471,16	9.714,03	9.956,90	10.200,00
Exigência mínima: Especialização ou 2ª Graduação ou Mestrado ou Doutorado											
C - IV	P16	8.815,32	9.082,48	9.349,64	9.616,80	9.883,96	10.151,12	10.418,28	10.685,44	10.952,60	11.219,76
	P17	9.785,00	10.081,55	10.378,09	10.674,64	10.971,18	11.267,74	11.564,28	11.860,82	12.157,36	12.453,90
	P18	10.959,20	11.291,33	11.623,46	11.955,60	12.287,73	12.619,86	12.951,99	13.284,12	13.616,25	13.948,38

Exigência mínima: Mestrado ou Doutorado

C - V	P19	12.383,90	12.759,21	13.134,52	13.509,83	14.260,45	15.198,72	15.330,14
	P20	14.117,64	14.545,49	14.973,35	15.401,20	16.256,91	17.326,54	17.476,36
	P21	16.235,29	16.727,32	17.219,35	17.711,38	18.695,45	19.925,52	20.097,82

CARGOS (nível Médio)	CLASSE	PADRÃO	VENCIMEN TO
TÉCNICO JUDICIÁRIO – TPJ	C – I	P00	4.222,45
TÉCNICO JUD -TPJ/OP.TEC.INF		P01	4.328,02
TÉCNICO JUD -TPJ/PROGRAMADOR		P02	4.442,71
TÉCNICO JUD -TPJ/TEC.HW.SOFTW	C – II	P03	4.567,11
TÉCNICO JUD -TPJ/TEC.SUP.REDES		P04	4.701,84
TÉCNICO JUD/TPJ/SUPORT TÉCNICO		P05	4.847,59
TÉCNICO JUD/TPJ/TEC ENFERMAGEM		P06	5.005,14
		P07	5.175,31
		P08	5.359,04
		P09	5.557,32
		P10	5.771,28
		P11	6.002,13
	C – III	P12	6.362,26
		P13	6.807,62
		P14	7.352,22
		P15	8.013,93
	C – IV	P16	8.815,32
		P17	9.785,00
		P18	10.959,20
	C – V	P19	12.383,90
		P20	14.117,64
		P21	16.235,29

CARGO - AUXILIAR JUDICIÁRIO PJ-I (nível fundamental)

CARGO - AUXILIAR JUDICIÁRIO PJ-I (nível fundamental)		IMPLANTAÇÃO EM 6 ETAPAS ANUAIS						
CARREIRA ANUAL		A PARTIR DE 17	A PARTIR DE 18	A PARTIR DE 19	A PARTIR DE 20	A PARTIR DE 2020	A PARTIR DE 2021	A PARTIR DE 2022
CLASSE	VENCIMENTO ATUAL	01/10/2017	01/10/2018	01/10/2019	01/10/2020	A PARTIR DE 01/10/2020	A PARTIR DE 01/10/2021	A PARTIR DE 01/10/2022
C - I	P00	2.549,12	2.716,45	2.883,79	3.051,12	3.385,79	3.804,12	4.011,33
	P01	2.612,84	2.784,36	2.955,88	3.127,39	3.470,43	3.899,23	4.111,62
	P02	2.682,09	2.858,15	3.034,21	3.210,28	3.562,40	4.002,56	4.220,57
	P03	2.757,18	2.938,17	3.119,17	3.300,16	3.662,15	4.114,63	4.338,75
C - II	P04	2.838,52	3.024,85	3.211,18	3.397,52	3.770,18	4.236,01	4.466,75

P05	2.926,52	3.118,63	3.310,73	3.502,84	3.887,06	4.367,32	4.605,21
P06	3.021,63	3.219,98	3.418,33	3.616,68	4.013,39	4.509,26	4.754,88
P07	3.124,36	3.329,46	3.534,55	3.739,65	4.149,84	4.662,57	4.916,54
P08	3.235,28	3.447,66	3.660,03	3.872,41	4.297,16	4.828,10	5.091,09
P09	3.354,98	3.575,21	3.795,45	4.015,68	4.456,15	5.006,74	5.279,45
P10	3.484,15	3.712,86	3.941,58	4.170,29	4.627,72	5.199,50	5.482,72
P11	3.623,52	3.861,38	4.099,24	4.337,10	4.812,83	5.407,48	5.702,02
C - III	3.840,93	4.093,06	4.345,20	4.597,33	5.101,60	5.731,93	6.044,15
P13	4.109,79	4.379,57	4.649,36	4.919,14	5.458,71	6.133,16	6.467,24
P14	4.438,57	4.729,94	5.021,30	5.312,67	5.895,40	6.623,81	6.984,61
P15	4.838,05	5.155,64	5.473,23	5.790,81	6.425,99	7.219,96	7.613,23
Exigência mínima: Especialização ou 2ª Graduação ou Mestrado ou Doutorado							
C - IV	5.321,85	5.671,20	6.020,54	6.369,89	7.068,59	7.941,95	8.374,55
P17	5.907,25	6.295,03	6.682,80	7.070,58	7.846,13	8.815,56	9.295,75
P18	6.616,12	7.050,43	7.484,74	7.919,04	8.787,66	9.873,43	10.411,24
Exigência mínima: Mestrado ou Doutorado							
C - V	7.476,22	7.966,99	8.457,76	8.948,52	9.930,06	11.156,98	11.764,71
P20	8.522,89	9.082,37	9.641,84	10.201,32	11.320,27	12.718,95	13.411,76
P21	9.801,33	10.444,73	11.088,12	11.731,52	13.018,31	14.626,80	15.423,53